



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL
CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79
Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000
SETOR LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N: 030/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS DE SAUDE MENTAL, visando suprir as necessidades deste Município de MATA GRANDE /AL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [lote]

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1. Do objeto.....	3
2. Da participação na licitação.....	3
3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.....	5
4. Do preenchimento da proposta.....	7
5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.....	8
6. Da fase de julgamento.....	12
7. Da fase de habilitação	15
8. Dos recursos	17
9. Das infrações administrativas e sanções	17
10. Da ata de registro de preços	20
11. Do termo de contrato ou instrumento equivalente.....	21
12. Do reajuste.....	22
13. Do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato.....	22
14. Das obrigações da contratante e da contratada.....	22
15. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento	23
16. Das disposições gerais.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Processo Administrativo nº 20250506.002

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS DE SAUDE MENTAL, visando suprir as necessidades deste Município de MATA GRANDE /AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os lotes 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descreve o item 2.7 e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), decreto nº 8.538, de 2015 e observando ainda suas alterações posteriores.

2.7.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.7.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme previsto no art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens do item 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.2. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.3. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

- 3.6.4. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.7. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.8. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.9. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.10. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.11. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.12. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor global por lote;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo e Fabricante;
- 4.1.4. Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema.
- 4.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos orçados.

4.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos orçados.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

5.13. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a fase de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. Tendo o licitante apto para sangrar vencedor, o pregoeiro verificará:

a) Se a proposta anexada ao sistema estará igual ao que foi preenchido manualmente no mesmo (sistema), pois em hipótese alguma poderá haver divergências, onde todas informações serão sincronizadas e alimentadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

b) Se existe algum valor acima do estimado, onde será disponibilizado pelo pregoeiro o valor orçado.

c) O pregoeiro poderá pedir correção em diligência, caso continue a discordância e ou divergente poderá levar a desclassificação do licitante que não cumprir de acordo Art. 59 da lei 14.133/2021.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante quando for solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, no prazo que trata o item 7.10.1 a contar da solicitação do Pregoeiro, enviar o seguinte:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.3. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

7.1.4. A consulta aos cadastros deverá ser realizada e enviada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2. As consultas referente ao item anterior, juntamente com os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados (no sistema) pelo fornecedor.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. Os documentos de habilitação sem prazo de validade neles preestabelecidos, serão aceitos com até no máximo 60 (sessenta) dias posteriores de sua emissão.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. Uma vez admitida a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.7.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, em dias úteis, segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

10.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Da formação do cadastro de reserva:

10.5.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.5.2. apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

11.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros previstos no subitem 9.1. do edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

11.9. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.13.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 16.13.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Mata Grande - AL, 04 de junho de 2025.

Maria Fabiana Farias de Alencar
Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

ANEXO I - Termo de Referência

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS DE SAUDE MENTAL, visando suprir as necessidades deste Município de MATA GRANDE /AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

FARMÁCIA BÁSICA - CONTROLADOS LOTE 01				
Nº	Denominação Genérica	Concentração	Apresentação	QUANT.
1	Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	21.060
2	Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	21.060
3	Ácido Valpróico	50mg/mL	Frasco c/100mL	1.404
4	Alprazolam	0,5 mg	Comprimido	42.120
5	Alprazolam	1 mg	Comprimido	42.120
6	Alprazolam	2 mg	Comprimido	42.120
7	Amitriptilina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	280.800
8	ARIPIPRAZOL	10 MG	comprimido	4.212
9	ARIPIPRAZOL	20 mg	comprimido	4.212
10	ARIPIPRAZOL	15 MG	comprimido	4.212
11	ARIPIPRAZOL	20 MG/ML FRASCO 30 ML	FRASCO	270
12	Biperideno, Cloridrato de	2mg	Comprimido	70.200
13	Biperideno, composição: cloridrato, concentração: 5 mg/ML	5 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	702
14	Bromazepam	6mg	Comprimido	42.120
15	Bromazepam	3 mg	Comprimido	42.120
16	Bupropiona	150 mg	comprimido	18.000
17	Carbamazepina	20mg/mL	Suspensão oral - Frs c/100mL	2.808
18	Carbamazepina	200mg	Comprimido	140.400
19	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	42.120
20	Carbonato de lítio	450 mg	comprimido	42.120
21	Cetamina	50mg/2ml	AMPOLAS	421
22	Citalopram	20 mg	Comprimido	84.240
23	Clomipramina	25 mg	Comprimido	14.040
24	Clomipramina	75 mg	Comprimido	14.040
25	Clonazepam	2.5mg/mL	Sol. frs c/ 20 mL	4.212
26	Clonazepam	0,5mg	Comprimido	140.400



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

27	Clonazepam	2mg	Comprimido	421.200
28	Clorpromazina	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	702
29	Clorpromazina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	70.200
30	Clorpromazina, Cloridrato de	100mg	Comprimido	140.400
31	Clorpromazina, Cloridrato de	40mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	421
32	DESVENLAFAXINA	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
33	DESVENLAFAXINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
34	Diazepam	5mg	Comprimido	70.200
35	Diazepam	10 mg	comprimido	70.200
36	Diazepam	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	7.020
37	DIVALPROATO DE SODIO	500 MG	COMPRIMIDO	18.000
38	DULOXETINA, Cloridrato de	60 mg	comprimido	8.424
39	DULOXETINA, Cloridrato de	30 MG	COMPRIMIDO	8.424
40	Escitalopram	20 mg	Comprimido	70.200
41	Escitalopram	10 mg	comprimido	70.200
42	Escitalopram	20 mg/mL	gotas	421
43	Fenitoína	100mg	Comprimido	42.120
44	Fenitoína	50mg/ml	injetavel	1.404
45	Fenobarbital	100mg	Comprimido	140.400
46	Fenobarbital	40mg/mL	Solução oral	1.404
47	Fenobarbital Sódico	100mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	1.404
48	Fentanil	0,05mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	140
49	Fentanila 0,05 mg/mL, solução injetável	frasco-ampola 10 mL	Anestésico	140
50	Flumazenil	0,5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 5 mL	421
51	Fluoxetina	20mg	Cápsula	421.200
52	Fluoxetina	20 mg/ml	Frasco com 20mL	702
53	FLUVOXAMINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
54	GABAPENTINA	400 MG	COMPRIMIDO	8.424
55	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMIDO	8.424
56	GABAPENTINA	600 MG	COMPRIMIDO	8.424
57	Haloperidol	1mg	Comprimido	70.200



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

58	Haloperidol	2mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	702
59	Haloperidol	5mg	Comprimido	140.400
60	Haloperidol	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola com 1 mL	1.404
61	Haloperidol, Decanoato de	70,52mg	Solução Injetável - Ampola com 2mL	2.808
62	Imipramina	25 mg	Comprimido	8.424
63	Lamotrigina	25 mg	Comprimido	4.212
64	Lamotrigina	50 mg	Comprimido	4.212
65	Lamotrigina	100 mg	Comprimido	4.212
66	Levitiracetam	250 mg	Comprimido	4.212
67	Levitiracetam	500 mg	Comprimido	4.212
68	Levitiracetam	750 mg	Comprimido	4.212
69	Levitiracetam	100mg/ml	300 ml - frasco	702
70	Levomepromazina	25mg	Comprimido	70.200
71	Levomepromazina	100mg	Comprimido	70.200
72	Metadona 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável 3	702
73	Metadona 5mg comp	comprimido	Comprimido/Cápsula/Pó	2.106
74	Metilfenidato, cloridrato	10 mg	comprimido	16.848
75	Midazolam	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 3 mL	1.404
76	MIRTAZAPINA	30 MG	COMPRIMIDO	8.424
77	MIRTAZAPINA	45 MG	COMPRIMIDO	8.424
78	MORFINA	30 MG	COMPRIMIDO	8.424
79	Morfina sulfato 0,2mg/mL amp 1mL (embalagem esterilizada)	ampola 1 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	702
80	Morfina sulfato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	702
81	Morfina sulfato 1mg/mL amp 2mL (embalagem esterilizada)	ampola 2 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	702
82	Nalbufina cloridrato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	702
83	Naloxona	0,4 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	421
84	NALTREXONA, CLORIDRATO DE	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
85	Nortriptilina	10 mg	COMPRIMIDO	4.212
86	Nortriptilina	25 mg	COMPRIMIDO	4.212



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

87	Nortriptilina	50 mg	COMPRIMDO	4.212
88	Nortriptilina	75 MG	COMPRIMDO	4.212
89	OLANZAPINA	5 MG	COMPRIMDO	28.080
90	OLANZAPINA	10 MG	COMPRIMIDO	28.080
91	OLANZAPINA	2,5 mg	COMPRIMIDO	4.212
92	Oxcarbamazepina	300 mg	Comprimido	42.120
93	Oxcarbamazepina	600 mg	Comprimido	42.120
94	Oxcarbamazepina	60MG/ML	FRASCO - SUSPENSÃO	2.808
95	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30 MG	500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	42.120
96	Paroxetina	20 mg	Comprimido	70.200
97	Periciazina	40mg/ML - 4%	Frasco com 20mL	702
98	Periciazina	10 mg/ml 1 %	Frasco com 20mL	702
99	Periciazina	10 mg	Comprimido	28.080
100	PREGABALINA	75 MG	COMPRIMIDO	27.000
101	PREGABALINA	150 MG	COMPRIMIDO	27.000
102	Propofol 10mg/mL fr-amp 20mL	frasco-ampola 20mL	Anestésico - 20 ML	421
103	QUETIAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	210.600
104	QUETIAPINA	50 MG	COMPRIMIDO	42.120
105	QUETIAPINA	100 MG	COMPRIMIDO	4.212
106	Remifentanila cloridrato 2mg fr- amp	frasco-ampola	Anestésico	702
107	Risperidona	1 mg	Comprimido	140.400
108	Risperidona	2 mg	Comprimido	140.400
109	Risperidona	1 mg/ml	frasco com 60mL	2.808
110	Sertralina	50 mg	comprimido	421.200
111	Sertralina	25 MG	comprimido	45.000
112	SULFATO DE ATROPINA	0,25 MG / 1 ML	AMPOLAS	1.404
113	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,2 MG ML	AMPOLAS	2.808
114	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10MG/ML	AMPOLAS	2.808
115	Suxametônio, cloreto	50mg/2ml	FRASCO - AMPOLA	702
116	Tioridazina	100 mg	Comprimido	28.080
117	Tioridazina	50 mg	Comprimido	28.080
118	Tioridazina	25 mg	Comprimido	28.080

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

119	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	8.424
120	TOPIRAMATO	100 MG	COMPRIMIDO	8.424
121	TOPIRAMATO	25 MG	COMPRIMIDO	8.424
122	Tramadol	50mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	5.616
123	Tramadol cloridrato 50mg/mL amp 2mL	50 MG/2 ML	AMPOLA 2 ML	7.020
124	Tramadol, Cloridrato	50mg	Cápsulas	42.120
125	valproato de sódio + ácido valproico	500 MG	COMPRIMIDO	4.212
126	valproato de sódio + ácido valproico	300 MG	COMPRIMIDO	4.212
127	Venlafaxina	37,5 mg	COMPRIMIDO	4.212
128	Venlafaxina	75 MG	COMPRIMIDO	4.212
129	Venlafaxina	150 mg	COMPRIMIDO	4.212
130	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO	10 MG	COMPRIMIDO	70.200
FARMÁCIA BÁSICA - CONTROLADOS LOTE 02 COTA				
Nº	Denominação Genérica	Concentração	Apresentação	QUANT.
1	Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	2.340
2	Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	2.340
3	Ácido Valpróico	50mg/mL	Frasco c/100mL	156
4	Alprazolam	0,5 mg	Comprimido	4.680
5	Alprazolam	1 mg	Comprimido	4.680
6	Alprazolam	2 mg	Comprimido	4.680
7	Amitriptilina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	31.200
8	ARIPIPRAZOL	10 MG	comprimido	468
9	ARIPIPRAZOL	20 mg	comprimido	468
10	ARIPIPRAZOL	15 MG	comprimido	468
11	ARIPIPRAZOL	20 MG/ML FRASCO 30 ML	FRASCO	30
12	Biperideno, Cloridrato de	2mg	Comprimido	7.800
13	Biperideno, composição: cloridrato, concentração: 5 mg/ML	5 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	78
14	Bromazepam	6mg	Comprimido	4.680
15	Bromazepam	3 mg	Comprimido	4.680
16	Bupropiona	150 mg	comprimido	2.000
17	Carbamazepina	20mg/mL	Suspensão oral - Frs c/100mL	312
18	Carbamazepina	200mg	Comprimido	15.600



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

19	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	4.680
20	Carbonato de lítio	450 mg	comprimido	4.680
21	Cetamina	50mg/2ml	AMPOLAS	47
22	Citalopram	20 mg	Comprimido	9.360
23	Clomipramina	25 mg	Comprimido	1.560
24	Clomipramina	75 mg	Comprimido	1.560
25	Clonazepam	2.5mg/mL	Sol. frs c/ 20 mL	468
26	Clonazepam	0,5mg	Comprimido	15.600
27	Clonazepam	2mg	Comprimido	46.800
28	Clorpromazina	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	78
29	Clorpromazina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	7.800
30	Clorpromazina, Cloridrato de	100mg	Comprimido	15.600
31	Clorpromazina, Cloridrato de	40mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	47
32	DESVENLAFAXINA	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
33	DESVENLAFAXINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
34	Diazepam	5mg	Comprimido	7.800
35	Diazepam	10 mg	comprimido	7.800
36	Diazepam	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	780
37	DIVALPROATO DE SODIO	500 MG	COMPRIMIDO	2.000
38	DULOXETINA, Cloridrato de	60 mg	comprimido	936
39	DULOXETINA, Cloridrato de	30 MG	COMPRIMIDO	936
40	Escitalopram	20 mg	Comprimido	7.800
41	Escitalopram	10 mg	comprimido	7.800
42	Escitalopram	20 mg/mL	gotas	47
43	Fenitoína	100mg	Comprimido	4.680
44	Fenitoína	50mg/ml	injetavel	156
45	Fenobarbital	100mg	Comprimido	15.600
46	Fenobarbital	40mg/mL	Solução oral	156
47	Fenobarbital Sódico	100mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	156
48	Fentanil	0,05mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	16
49	Fentanila 0,05 mg/mL, solução injetável	frasco-ampola 10 mL	Anestésico	16
50	Flumazenil	0,5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 5 mL	47



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

51	Fluoxetina	20mg	Cápsula	46.800
52	Fluoxetina	20 mg/ml	Frasco com 20mL	78
53	FLUVOXAMINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
54	GABAPENTINA	400 MG	COMPRIMIDO	936
55	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMIDO	936
56	GABAPENTINA	600 MG	COMPRIMIDO	936
57	Haloperidol	1mg	Comprimido	7.800
58	Haloperidol	2mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	78
59	Haloperidol	5mg	Comprimido	15.600
60	Haloperidol	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola com 1 mL	156
61	Haloperidol, Decanoato de	70,52mg	Solução Injetável - Ampola com 2mL	312
62	Imipramina	25 mg	Comprimido	936
63	Lamotrigina	25 mg	Comprimido	468
64	Lamotrigina	50 mg	Comprimido	468
65	Lamotrigina	100 mg	Comprimido	468
66	Levitiracetam	250 mg	Comprimido	468
67	Levitiracetam	500 mg	Comprimido	468
68	Levitiracetam	750 mg	Comprimido	468
69	Levitiracetam	100mg/ml	300 ml - frasco	78
70	Levomepromazina	25mg	Comprimido	7.800
71	Levomepromazina	100mg	Comprimido	7.800
72	Metadona 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável 3	78
73	Metadona 5mg comp	comprimido	Comprimido/Cápsula/Pó	234
74	Metilfenidato, cloridrato	10 mg	comprimido	1.872
75	Midazolam	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 3 mL	156
76	MIRTAZAPINA	30 MG	COMPRIMIDO	936
77	MIRTAZAPINA	45 MG	COMPRIMIDO	936
78	MORFINA	30 MG	COMPRIMIDO	936
79	Morfina sulfato 0,2mg/mL amp 1mL (embalagem esterilizada)	ampola 1 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	78
80	Morfina sulfato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	78
81	Morfina sulfato 1mg/mL amp 2mL (embalagem esterilizada)	ampola 2 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	78



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

82	Nalbufina cloridrato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	78
83	Naloxona	0,4 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	47
84	NALTREXONA, CLORIDRATO DE	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
85	Nortriptilina	10 mg	COMPRIMIDO	468
86	Nortriptilina	25 mg	COMPRIMIDO	468
87	Nortriptilina	50 mg	COMPRIMIDO	468
88	Nortriptilina	75 MG	COMPRIMIDO	468
89	OLANZAPINA	5 MG	COMPRIMIDO	3.120
90	OLANZAPINA	10 MG	COMPRIMIDO	3.120
91	OLANZAPINA	2,5 mg	COMPRIMIDO	468
92	Oxcarbamazepina	300 mg	Comprimido	4.680
93	Oxcarbamazepina	600 mg	Comprimido	4.680
94	Oxcarbamazepina	60MG/ML	FRASCO - SUSPENSÃO	312
95	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30 MG	500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	4.680
96	Paroxetina	20 mg	Comprimido	7.800
97	Periciazina	40mg/ML - 4%	Frasco com 20mL	78
98	Periciazina	10 mg/ml 1 %	Frasco com 20mL	78
99	Periciazina	10 mg	Comprimido	3.120
100	PREGABALINA	75 MG	COMPRIMIDO	3.000
101	PREGABALINA	150 MG	COMPRIMIDO	3.000
102	Propofol 10mg/mL fr-amp 20mL	frasco-ampola 20mL	Anestésico - 20 ML	47
103	QUETIAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	23.400
104	QUETIAPINA	50 MG	COMPRIMIDO	4.680
105	QUETIAPINA	100 MG	COMPRIMIDO	468
106	Remifentanila cloridrato 2mg fr- amp	frasco-ampola	Anestésico	78
107	Risperidona	1 mg	Comprimido	15.600
108	Risperidona	2 mg	Comprimido	15.600
109	Risperidona	1 mg/ml	frasco com 60mL	312
110	Sertralina	50 mg	comprimido	46.800
111	Sertralina	25 MG	comprimido	5.000
112	SULFATO DE ATROPINA	0,25 MG / 1 ML	AMPOLAS	156

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

113	SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,2 MG ML	AMPOLAS	312
114	SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10MG/ML	AMPOLAS	312
115	Suxametônio, cloreto	50mg/2ml	FRASCO - AMPOLA	78
116	Tioridazina	100 mg	Comprimido	3.120
117	Tioridazina	50 mg	Comprimido	3.120
118	Tioridazina	25 mg	Comprimido	3.120
119	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	936
120	TOPIRAMATO	100 MG	COMPRIMIDO	936
121	TOPIRAMATO	25 MG	COMPRIMIDO	936
122	Tramadol	50mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	624
123	Tramadol cloridrato 50mg/mL amp 2mL	50 MG/2 ML	AMPOLA 2 ML	780
124	Tramadol, Cloridrato	50mg	Cápsulas	4.680
125	valproato de sódio + ácido valproico	500 MG	COMPRIMIDO	468
126	valproato de sódio + ácido valproico	300 MG	COMPRIMIDO	468
127	Venlafaxina	37,5 mg	COMPRIMIDO	468
128	Venlafaxina	75 MG	COMPRIMIDO	468
129	Venlafaxina	150 mg	COMPRIMIDO	468
130	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO	10 MG	COMPRIMIDO	7.800

1.2. Os quantitativos foram baseados nas demandas auferidas pelas quantidades das unidades de saúde do município de MATA GRANDE /AL.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 25/2024.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de nossas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A centralização da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) através de uma empresa especializada permite a obtenção de melhores preços devido ao volume de compras, resultando em economia de recursos públicos. Além disso, a empresa fornecedora será responsável pela logística de entrega, podendo esta última ser parcial e/ou total, otimizando os processos internos das secretarias e permitindo que estas se concentrem em suas atividades principais.

2.3. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o Município deve elaborar o PCA com o objetivo de racionalizar as contratações, subsidiar as leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.

2.4. Entretanto, consoante o disposto no Art. 38 da Decreto Municipal nº 25/2024, o PCA somente se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de Medicamentos Controlados (Saúde Mental) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata Grande/AL, seguindo assim todas as normas legais, quantidades e exigências no Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando for o caso.

4.2. **Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

4.2.1. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5.2. As amostras poderão ser entregues em endereço divulgados por mensagem no sistema, no prazo limite de 2 (dois), sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5.5. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, analisando se o produto atende com eficácia ao fim que se destina, sendo realizada a comparação de custo x benéfico com a necessidade desta municipalidade. Sendo considerado, de forma objetiva, os requisitos positivados no edital e as amostras ofertadas.

4.5.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 2 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.5.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura da ordem de fornecimento, remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de MATA GRANDE/AL.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de MATA GRANDE/AL.

5.1.4. No caso de produtos perecíveis e ou passíveis de vencimento, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBEGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e suas alterações)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa aberto e fechado.

8.3. Forma de fornecimento:

8.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.4. Exigências de habilitação:

8.4.1. Habilitação jurídica:

8.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

8.4.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.1.11. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

8.4.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

8.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.3.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.4. Qualificação Técnica:

8.4.4.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

8.4.4.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

8.4.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

8.4.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

a) Características: fornecimento de Medicamentos, compatíveis com os descritos neste termo de referência.

b) Quantidades: no mínimo, 50% da quantidade do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo analisado caso a caso, o que couber dos índices (INCC, IPCA ou IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

10.8. O reajuste será realizado por aditivo e ou apostilamento.

10.9. Toda e quaisquer alterações e/ou reajuste contratual serão mediante as devidas formalizações, contendo a justificativa e comprovação de sua necessidade, cumprindo ainda os tramites legais que nos obriga os artigos, 124 ao 136 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.2 a 11.15;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.3 a 11.8 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2 a 11.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021);

11.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021);

11.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021);

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.21.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21.3. As peculiaridades do caso concreto;

11.21.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.21.5. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.21.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

11.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 17 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

13. FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência será o da Comarca de Mata Grande-AL.

Equipe do Planejamento:

Maria Eduarda Lemos Vieira Rodrigues
CPF: N° ***.364.554-**
Matrícula:000003216

VALKIRIA CAMPOS B. CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria:004/2025

Rayna Maria Lima de Farias
CPF:***.369.744-**
Matrícula:000017682

Lucas de Lira Fernandes
CRF 530-AL
Coordenação da Assistência
Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de MEDICAMENTOS DE SAUDE MENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de MATA GRANDE/AL

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para aquisição de insumos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de MATA GRANDE/AL. A aquisição dos insumos correlatos visa suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e Farmácia Municipal de MATA GRANDE/AL. Constitui-se um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais nas unidades de saúde, capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Município de MATA GRANDE /AL pelo prazo de 12 (doze) meses, ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 01 (um) ano e serão utilizados para atender a demanda do município de MATA GRANDE /AL.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente aquisição é por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis. Deste modo fica inviável que esta Secretaria Municipal de Saúde estime um quantitativo preciso para atender o município de MATA GRANDE /AL.

3.3 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

FARMÁCIA BÁSICA - CONTROLADOS LOTE 01				
Nº	Denominação Genérica	Concentração	Apresentação	QUANT.
1	Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	21.060
2	Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	21.060
3	Ácido Valpróico	50mg/mL	Frasco c/100mL	1.404
4	Alprazolam	0,5 mg	Comprimido	42.120
5	Alprazolam	1 mg	Comprimido	42.120
6	Alprazolam	2 mg	Comprimido	42.120
7	Amitriptilina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	280.800
8	ARIPIPRAZOL	10 MG	comprimido	4.212
9	ARIPIPRAZOL	20 mg	comprimido	4.212
10	ARIPIPRAZOL	15 MG	comprimido	4.212
11	ARIPIPRAZOL	20 MG/ML FRASCO 30 ML	FRASCO	270
12	Biperideno, Cloridrato de	2mg	Comprimido	70.200
13	Biperideno, composição: cloridrato, concentração: 5 mg/ML	5 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	702
14	Bromazepam	6mg	Comprimido	42.120
15	Bromazepam	3 mg	Comprimido	42.120
16	Bupropiona	150 mg	comprimido	18.000
17	Carbamazepina	20mg/mL	Suspensão oral - Frs c/100mL	2.808
18	Carbamazepina	200mg	Comprimido	140.400
19	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	42.120



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

20	Carbonato de litio	450 mg	comprimido	42.120
21	Cetamina	50mg/2ml	AMPOLAS	421
22	Citalopram	20 mg	Comprimido	84.240
23	Clomipramina	25 mg	Comprimido	14.040
24	Clomipramina	75 mg	Comprimido	14.040
25	Clonazepam	2.5mg/mL	Sol. frs c/ 20 mL	4.212
26	Clonazepam	0,5mg	Comprimido	140.400
27	Clonazepam	2mg	Comprimido	421.200
28	Clorpromazina	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	702
29	Clorpromazina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	70.200
30	Clorpromazina, Cloridrato de	100mg	Comprimido	140.400
31	Clorpromazina, Cloridrato de	40mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	421
32	DESVENLAFAXINA	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
33	DESVENLAFAXINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
34	Diazepam	5mg	Comprimido	70.200
35	Diazepam	10 mg	comprimido	70.200
36	Diazepam	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	7.020
37	DIVALPROATO DE SODIO	500 MG	COMPRIMIDO	18.000
38	DULOXETINA, Cloridrato de	60 mg	comprimido	8.424
39	DULOXETINA, Cloridrato de	30 MG	COMPRIMIDO	8.424
40	Escitalopram	20 mg	Comprimido	70.200
41	Escitalopram	10 mg	comprimido	70.200
42	Escitalopram	20 mg/mL	gotas	421
43	Fenitoína	100mg	Comprimido	42.120
44	Fenitoína	50mg/ml	injetavel	1.404
45	Fenobarbital	100mg	Comprimido	140.400
46	Fenobarbital	40mg/mL	Solução oral	1.404
47	Fenobarbital Sódico	100mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	1.404
48	Fentanil	0,05mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	140
49	Fentanila 0,05 mg/mL, solução injetável	frasco-ampola 10 mL	Anestésico	140
50	Flumazenil	0,5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 5 mL	421
51	Fluoxetina	20mg	Cápsula	421.200



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

52	Fluoxetina	20 mg/ml	Frasco com 20mL	702
53	FLUVOXAMINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
54	GABAPENTINA	400 MG	COMPRIMIDO	8.424
55	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMIDO	8.424
56	GABAPENTINA	600 MG	COMPRIMIDO	8.424
57	Haloperidol	1mg	Comprimido	70.200
58	Haloperidol	2mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	702
59	Haloperidol	5mg	Comprimido	140.400
60	Haloperidol	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola com 1 mL	1.404
61	Haloperidol, Decanoato de	70,52mg	Solução Injetável - Ampola com 2mL	2.808
62	Imipramina	25 mg	Comprimido	8.424
63	Lamotrigina	25 mg	Comprimido	4.212
64	Lamotrigina	50 mg	Comprimido	4.212
65	Lamotrigina	100 mg	Comprimido	4.212
66	Levitiracetam	250 mg	Comprimido	4.212
67	Levitiracetam	500 mg	Comprimido	4.212
68	Levitiracetam	750 mg	Comprimido	4.212
69	Levitiracetam	100mg/ml	300 ml - frasco	702
70	Levomepromazina	25mg	Comprimido	70.200
71	Levomepromazina	100mg	Comprimido	70.200
72	Metadona 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável 3	702
73	Metadona 5mg comp	comprimido	Comprimido/Cápsula/Pó	2.106
74	Metilfenidato, cloridrato	10 mg	comprimido	16.848
75	Midazolam	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 3 mL	1.404
76	MIRTAZAPINA	30 MG	COMPRIMIDO	8.424
77	MIRTAZAPINA	45 MG	COMPRIMIDO	8.424
78	MORFINA	30 MG	COMPRIMIDO	8.424
79	Morfina sulfato 0,2mg/mL amp 1mL (embalagem esterilizada)	ampola 1 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	702
80	Morfina sulfato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	702
81	Morfina sulfato 1mg/mL amp 2mL (embalagem esterilizada)	ampola 2 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	702
82	Nalbufina cloridrato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	702



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

83	Naloxona	0,4 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	421
84	NALTREXONA, CLORIDRATO DE	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	18.000
85	Nortriptilina	10 mg	COMPRIMDO	4.212
86	Nortriptilina	25 mg	COMPRIMDO	4.212
87	Nortriptilina	50 mg	COMPRIMDO	4.212
88	Nortriptilina	75 MG	COMPRIMDO	4.212
89	OLANZAPINA	5 MG	COMPRIMDO	28.080
90	OLANZAPINA	10 MG	COMPRIMIDO	28.080
91	OLANZAPINA	2,5 mg	COMPRIMIDO	4.212
92	Oxcarbamazepina	300 mg	Comprimido	42.120
93	Oxcarbamazepina	600 mg	Comprimido	42.120
94	Oxcarbamazepina	60MG/ML	FRASCO - SUSPENSÃO	2.808
95	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30 MG	500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	42.120
96	Paroxetina	20 mg	Comprimido	70.200
97	Periciazina	40mg/ML - 4%	Frasco com 20mL	702
98	Periciazina	10 mg/ml 1 %	Frasco com 20mL	702
99	Periciazina	10 mg	Comprimido	28.080
100	PREGABALINA	75 MG	COMPRIMIDO	27.000
101	PREGABALINA	150 MG	COMPRIMIDO	27.000
102	Propofol 10mg/mL fr-amp 20mL	frasco-ampola 20mL	Anestésico - 20 ML	421
103	QUETIAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	210.600
104	QUETIAPINA	50 MG	COMPRIMIDO	42.120
105	QUETIAPINA	100 MG	COMPRIMIDO	4.212
106	Remifentanila cloridrato 2mg fr-amp	frasco-ampola	Anestésico	702
107	Risperidona	1 mg	Comprimido	140.400
108	Risperidona	2 mg	Comprimido	140.400
109	Risperidona	1 mg/ml	frasco com 60mL	2.808
110	Sertralina	50 mg	comprimido	421.200
111	Sertralina	25 MG	comprimido	45.000
112	SULFATO DE ATROPINA	0,25 MG / 1 ML	AMPOLAS	1.404
113	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,2 MG ML	AMPOLAS	2.808



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

114	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10MG/ML	AMPOLAS	2.808
115	Suxametônio, cloreto	50mg/2ml	FRASCO - AMPOLA	702
116	Tioridazina	100 mg	Comprimido	28.080
117	Tioridazina	50 mg	Comprimido	28.080
118	Tioridazina	25 mg	Comprimido	28.080
119	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	8.424
120	TOPIRAMATO	100 MG	COMPRIMIDO	8.424
121	TOPIRAMATO	25 MG	COMPRIMIDO	8.424
122	Tramadol	50mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	5.616
123	Tramadol cloridrato 50mg/mL amp 2mL	50 MG/2 ML	AMPOLA 2 ML	7.020
124	Tramadol, Cloridrato	50mg	Cápsulas	42.120
125	valproato de sódio + ácido valproico	500 MG	COMPRIMIDO	4.212
126	valproato de sódio + ácido valproico	300 MG	COMPRIMIDO	4.212
127	Venlafaxina	37,5 mg	COMPRIMIDO	4.212
128	Venlafaxina	75 MG	COMPRIMIDO	4.212
129	Venlafaxina	150 mg	COMPRIMIDO	4.212
130	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO	10 MG	COMPRIMIDO	70.200
FARMÁCIA BÁSICA - CONTROLADOS LOTE 02 COTA				
Nº	Denominação Genérica	Concentração	Apresentação	QUANT.
1	Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	2.340
2	Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	2.340
3	Ácido Valpróico	50mg/mL	Frasco c/100mL	156
4	Alprazolam	0,5 mg	Comprimido	4.680
5	Alprazolam	1 mg	Comprimido	4.680
6	Alprazolam	2 mg	Comprimido	4.680
7	Amitriptilina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	31.200
8	ARIPIPRAZOL	10 MG	comprimido	468
9	ARIPIPRAZOL	20 mg	comprimido	468
10	ARIPIPRAZOL	15 MG	comprimido	468
11	ARIPIPRAZOL	20 MG/ML FRASCO 30 ML	FRASCO	30
12	Biperideno, Cloridrato de	2mg	Comprimido	7.800
13	Biperideno, composição: cloridrato, concentração: 5 mg/ML	5 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	78



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

14	Bromazepam	6mg	Comprimido	4.680
15	Bromazepam	3 mg	Comprimido	4.680
16	Bupropiona	150 mg	comprimido	2.000
17	Carbamazepina	20mg/mL	Suspensão oral - Frs c/100mL	312
18	Carbamazepina	200mg	Comprimido	15.600
19	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	4.680
20	Carbonato de lítio	450 mg	comprimido	4.680
21	Cetamina	50mg/2ml	AMPOLAS	47
22	Citalopram	20 mg	Comprimido	9.360
23	Clomipramina	25 mg	Comprimido	1.560
24	Clomipramina	75 mg	Comprimido	1.560
25	Clonazepam	2.5mg/mL	Sol. frs c/ 20 mL	468
26	Clonazepam	0,5mg	Comprimido	15.600
27	Clonazepam	2mg	Comprimido	46.800
28	Clorpromazina	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	78
29	Clorpromazina, Cloridrato de	25mg	Comprimido	7.800
30	Clorpromazina, Cloridrato de	100mg	Comprimido	15.600
31	Clorpromazina, Cloridrato de	40mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	47
32	DESVENLAFAXINA	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
33	DESVENLAFAXINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
34	Diazepam	5mg	Comprimido	7.800
35	Diazepam	10 mg	comprimido	7.800
36	Diazepam	5mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	780
37	DIVALPROATO DE SODIO	500 MG	COMPRIMIDO	2.000
38	DULOXETINA, Cloridrato de	60 mg	comprimido	936
39	DULOXETINA, Cloridrato de	30 MG	COMPRIMIDO	936
40	Escitalopram	20 mg	Comprimido	7.800
41	Escitalopram	10 mg	comprimido	7.800
42	Escitalopram	20 mg/mL	gotas	47
43	Fenitoína	100mg	Comprimido	4.680
44	Fenitoína	50mg/ml	injetavel	156
45	Fenobarbital	100mg	Comprimido	15.600
46	Fenobarbital	40mg/mL	Solução oral	156
47	Fenobarbital Sódico	100mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	156



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

48	Fentanil	0,05mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	16
49	Fentanila 0,05 mg/mL, solução injetável	frasco-ampola 10 mL	Anestésico	16
50	Flumazenil	0,5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 5 mL	47
51	Fluoxetina	20mg	Cápsula	46.800
52	Fluoxetina	20 mg/ml	Frasco com 20mL	78
53	FLUVOXAMINA	100 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
54	GABAPENTINA	400 MG	COMPRIMIDO	936
55	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMIDO	936
56	GABAPENTINA	600 MG	COMPRIMIDO	936
57	Haloperidol	1mg	Comprimido	7.800
58	Haloperidol	2mg/mL	Solução oral - Frasco c/20mL	78
59	Haloperidol	5mg	Comprimido	15.600
60	Haloperidol	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola com 1 mL	156
61	Haloperidol, Decanoato de	70,52mg	Solução Injetável - Ampola com 2mL	312
62	Imipramina	25 mg	Comprimido	936
63	Lamotrigina	25 mg	Comprimido	468
64	Lamotrigina	50 mg	Comprimido	468
65	Lamotrigina	100 mg	Comprimido	468
66	Levitiracetam	250 mg	Comprimido	468
67	Levitiracetam	500 mg	Comprimido	468
68	Levitiracetam	750 mg	Comprimido	468
69	Levitiracetam	100mg/ml	300 ml - frasco	78
70	Levomepromazina	25mg	Comprimido	7.800
71	Levomepromazina	100mg	Comprimido	7.800
72	Metadona 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável 3	78
73	Metadona 5mg comp	comprimido	Comprimido/Cápsula/Pó	234
74	Metilfenidato, cloridrato	10 mg	comprimido	1.872
75	Midazolam	5 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 3 mL	156
76	MIRTAZAPINA	30 MG	COMPRIMIDO	936
77	MIRTAZAPINA	45 MG	COMPRIMIDO	936
78	MORFINA	30 MG	COMPRIMIDO	936



**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

79	Morfina sulfato 0,2mg/mL amp 1mL (embalagem esterilizada)	ampola 1 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	78
80	Morfina sulfato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	78
81	Morfina sulfato 1mg/mL amp 2mL (embalagem esterilizada)	ampola 2 mL (embalagem esterilizada)	Injetável	78
82	Nalbufina cloridrato 10mg/mL amp 1mL	ampola 1 mL	Injetável	78
83	Naloxona	0,4 mg/ml	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	47
84	NALTREXONA, CLORIDRATO DE	50 MG	Comprimido/Cápsula/Pó	2.000
85	Nortriptilina	10 mg	COMPRIMIDO	468
86	Nortriptilina	25 mg	COMPRIMIDO	468
87	Nortriptilina	50 mg	COMPRIMIDO	468
88	Nortriptilina	75 MG	COMPRIMIDO	468
89	OLANZAPINA	5 MG	COMPRIMIDO	3.120
90	OLANZAPINA	10 MG	COMPRIMIDO	3.120
91	OLANZAPINA	2,5 mg	COMPRIMIDO	468
92	Oxcarbamazepina	300 mg	Comprimido	4.680
93	Oxcarbamazepina	600 mg	Comprimido	4.680
94	Oxcarbamazepina	60MG/ML	FRASCO - SUSPENSÃO	312
95	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30 MG	500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	4.680
96	Paroxetina	20 mg	Comprimido	7.800
97	Periciazina	40mg/ML - 4%	Frasco com 20mL	78
98	Periciazina	10 mg/ml 1 %	Frasco com 20mL	78
99	Periciazina	10 mg	Comprimido	3.120
100	PREGABALINA	75 MG	COMPRIMIDO	3.000
101	PREGABALINA	150 MG	COMPRIMIDO	3.000
102	Propofol 10mg/mL fr-amp 20mL	frasco-ampola 20mL	Anestésico - 20 ML	47
103	QUETIAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	23.400
104	QUETIAPINA	50 MG	COMPRIMIDO	4.680
105	QUETIAPINA	100 MG	COMPRIMIDO	468
106	Remifentanila cloridrato 2mg fr-amp	frasco-ampola	Anestésico	78
107	Risperidona	1 mg	Comprimido	15.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

108	Risperidona	2 mg	Comprimido	15.600
109	Risperidona	1 mg/ml	frasco com 60mL	312
110	Sertralina	50 mg	comprimido	46.800
111	Sertralina	25 MG	comprimido	5.000
112	SULFATO DE ATROPINA	0,25 MG / 1 ML	AMPOLAS	156
113	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,2 MG ML	AMPOLAS	312
114	SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10MG/ML	AMPOLAS	312
115	Suxametônio, cloreto	50mg/2ml	FRASCO - AMPOLA	78
116	Tioridazina	100 mg	Comprimido	3.120
117	Tioridazina	50 mg	Comprimido	3.120
118	Tioridazina	25 mg	Comprimido	3.120
119	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	936
120	TOPIRAMATO	100 MG	COMPRIMIDO	936
121	TOPIRAMATO	25 MG	COMPRIMIDO	936
122	Tramadol	50mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	624
123	Tramadol cloridrato 50mg/mL amp 2mL	50 MG/2 ML	AMPOLA 2 ML	780
124	Tramadol, Cloridrato	50mg	Cápsulas	4.680
125	valproato de sódio + ácido valproico	500 MG	COMPRIMIDO	468
126	valproato de sódio + ácido valproico	300 MG	COMPRIMIDO	468
127	Venlafaxina	37,5 mg	COMPRIMIDO	468
128	Venlafaxina	75 MG	COMPRIMIDO	468
129	Venlafaxina	150 mg	COMPRIMIDO	468
130	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO	10 MG	COMPRIMIDO	7.800

As especificações e os quantitativos do objeto foram informados pelas unidades requisitantes, que se responsabilizam única e exclusivamente por essas informações.

3.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma “banco de preços” objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado.

Como se trata da necessidade de reposição de insumos e correlatos para atender as necessidades de população do município de MATA GRANDE AL, não se verifica outra solução de mercado que não seja a aquisição desses correlatos.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse à necessidade do município de MATA GRANDE /AL. Informamos, ainda que para aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

3.5. AMOSTRA

Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, não será exigido amostra.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de MATA GRANDE /AL.

4. ENTREGA

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou empenho, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde do município de MATA GRANDE /AL.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por LOTE a fim de atender o disposto no art.40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresas para o fornecimento dos medicamentos descritos, visando atender a demanda do município referente aos medicamentos padronizados pela Secretaria de Saúde.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de correlatos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos correlatos ora licitados.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que se trata de medicamento de consumo hospitalar e estes são utilizados conforme necessidade de cada patologia de cada paciente a padronização feita de acordo com a necessidade e demanda de cada paciente e assim tendo uma padronização referencial feita por este nosocômio.

A contratação alinha-se com o planejamento da secretaria de Saúde. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades do município.

12.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

13 - MANIFESTAÇÃO SOBRE O PARCELAMENTO

No processo licitatório, a adjudicação se dará por lote, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão 5301/2013, a saber:

Art. 40: [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Acórdão 5301/2013 TCU - É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No caso em tela foi escolhido o do tipo de julgamento da licitação pelo “MENOR PREÇO POR LOTE” justifica-se em razão dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. É importante ressaltar a necessidade de padronização do objeto a ser licitado, deve ter por relevância a uniformidade, evidenciando a vantajosidade para a administração pública, evitando danos e prejuízos na aquisição dos mesmos. Neste contexto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases de execução do fornecimento de materiais e a maior facilidade no cumprimento dos prazos de execução da entrega dos produtos ora licitados.

Dessa forma, será realizada licitação para aquisição de Medicamentos (Saúde Mental), em conformidade com o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

14 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todas as informações contidas neste documento e atendendo as adequações da contratação, buscando suprir as necessidades apresentadas, a equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa por meio de processo licitatório.

15 RESPONSÁVEIS

Equipe do Planejamento:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Maria Eduarda Lemos Vieira Rodrigues

CPF:*.364.554-****

Matrícula:000003216

Rayna Maria Lima de Farias

CPF:*.369.744-****

Matrícula:000017682

VALKIRIA CAMPOS B. CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria:004/2025

LUCAS DE LIRA FERNANDES

Coordenador Da Assistência Farmacêutica

CRF 530 - AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

ALAGOAS Nº (...)/2025

Processo Administrativo nº (...)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, neste ato representado por seu chefe do executivo, a Sra. Prefeita Maria Fabiana Farias de Alencar, portadora do CPF de nº 027.178.544-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...), **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (...), especificados no(s) item(ns) (...), (...) e (...) do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/Validade

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Mata Grande-Alagoas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas Alagoanos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande-AL, para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registros de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Mata Grande/AL, (...) de (...) de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldino Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº (...) / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE E A EMPRESA (...), PARA FORNECIMENTO DE BENS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldino Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, neste ato representado por seu chefe do executivo, a Sra. Prefeita Maria Fabiana Farias de Alencar, portadora do CPF de nº 027.178.544-60;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é o fornecimento de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº (...) / 2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de XXXXXX, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, a partir de quando



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de (...máximo de 5 anos...), contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo tendo em vista que (...apresentar justificativa...), sendo a vigência plurianual economicamente mais vantajosa considerando (...apresentar justificativa...).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (..por extenso..).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2025.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (...indicar o índice...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo e ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de (...) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (...), na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº ...), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (...) dias;
- 11.2.4.2. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de (...) % (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.2.1. O atraso superior a (...) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. compensatória de (...) % (... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (...) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota Explicativa:

Utilizar a redação acima para os contratos não contínuos de compra por escopo ou de compra e serviço por escopo.

OU

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Utilizar a redação acima para os contratos de fornecimentos contínuos.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande/AL.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATA GRANDE-AL

FLS. _____

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL

CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP 57540-000

SETOR LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mata Grande/AL, (...) de (...) de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE-AL

XXXXXXXXXXXXXX

CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

(...razão social...)

(...representante...)

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxx

GESTOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXX

CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxx

FISCAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF N°:

NOME:

CPF N°: